



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO N.º 18/2024

Processo n.º 66/2024
Inexigibilidade n.º 03/2024
Chamada Pública da Agricultura Familiar

Publicado no Boletim
LM 26104-24
Retirado
Itaara-RS Ass.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, 1065 – Centro – Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob n.º 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade n.º 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, o agricultor familiar **Flávio José Pereira**, CPF sob n.º 059.656.590-91, residente e domiciliado na cidade de Itaara - RS, Colônia Zimmermann, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 03/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **12 meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

O objeto, acima definido, deverá estar de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Os produtos devem estar íntegros, com características próprias de suas espécies (cor, aroma, sabor e textura), bem como em estágio adequado de maturação, que poderá ser definido pelo Setor de Alimentação Escolar, quando necessário;

Os produtos devem apresentar-se com adequadas condições higiênico-sanitárias, ou seja, livres de enfermidades, insetos e danos físicos ou mecânicos que afetem a aparência e facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes);

Os folhosos e outros tipos de vegetais que apresentarem folhas desidratadas (murchas) deverão ter estas removidas antes do procedimento de pesagem.

Gêneros alimentícios (feijão, arroz branco, arroz integral)

Os produtos devem apresentar adequadas condições higiênico-sanitárias, ou seja, livres de enfermidades, bolores e insetos, não oferecendo repugnância ou risco de doença aos comensais;

Os produtos devem ser isento de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana conforme RDC n.º 175/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde (ANVISA/MS), além da presença de bolor, viscosidade, umidade anormal e sujidades;

A validade (vida útil) deverá ser de 75%, no mínimo, a contar da data de entrega;

Qualidade da embalagem

A embalagem primária dos produtos alimentícios deve ser atóxica, limpa, íntegra, sem rasgos e estufamentos ou outras injúrias que comprometam o acondicionamento adequado do produto, no que couber;

A embalagem primária dos produtos alimentícios deve ter espessura compatível ao acondicionamento adequado do produto no que couber;

A embalagem primária da bebida láctea deve apresentar-se com rotulagem, constando nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, informação nutricional, CNPJ, nome e endereço do fabricante, identificação do serviço de inspeção competente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

condições de armazenamento e quantidade em peso, conforme legislação vigente do MAPA, dos órgãos reguladores estaduais e municipais competentes, como a Instrução Normativa nº 22/2005 e, no que couber, a RDC nº 259/2002 [alterada pela RDC nº 123/2004], e RDC nº 359 e 360/2003 [complementadas pela RDC nº 163/2006] e outras legislações cabíveis;

Os alimentos não devem ter contato direto com jornal, revistas, papel ou plásticos reciclados ou outro material não higiênico ou impróprio para embalar alimentos.

Os hortifrutícolas devem ser acondicionados em caixas de polietileno ou outro material próprio para alimentos, devidamente higienizadas, de cor permitida pelo órgão fiscalizador competente.

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

As amostras dos gêneros serão exigidas apenas para os fornecedores novos, ou seja, que estão participando do processo pela primeira vez, **ou quando o Setor competente julgar necessário, em qualquer tempo.** Os mesmos deverão entregar 01 amostra na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Aníbal Staggmeier, nº 60 para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários, **no dia da abertura das propostas, após à fase de Homologação; sendo devidamente identificadas individualmente com etiqueta de identificação do produtor ou da agroindústria, devendo estar em embalagem e/ou apresentação no qual o produto será entregue, imprescindível a marca [se houver] e devidamente lacradas.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 5.120,00** [cinco mil cento e vinte reais].

Flávio José Pereira - CPF: 059.656.590-91					
Produtor	Produto	Unidade	Preço Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
6)	Suco de Uva Integral 1,5L	Unidade	20,48	250	5.120,00
Total:					R\$ 5.120,00

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 03 – Recursos Próprios e Outros Vínculos

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 030 – Programa Nacional de Educação Escolar

Ação: 123610030.2.046000 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Fonte: 1552 – Transferências de Recursos do FNDE
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo (390)
Despesa desdobrada: 3.3.90.30.07 – Gênero de alimentação
R\$ 57.174,80

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 03 – Recursos Próprios e Outros Vínculos
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365– Educação Infantil
Programa: 030 – Programa Nacional de Educação Escolar
Ação: 123610030.2.047000 –Alimentação Escolar Educação Infantil
Fonte: 1552 – Transferências de Recursos do FNDE
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo (404)
Despesa desdobrada: 3.3.90.30.07 – Gênero de alimentação
R\$ 34.999,90

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
O pagamento, inerente à contratação deste objeto, se dará em cinco dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a.modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b.rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c.fiscalizar a execução do contrato;

d.aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização e a gestão dos contratos, resultante do procedimento de compra, será exercida pelo Servidor Público Municipal Gleica Savegnago Casarin, mat. 2856-8, Nutricionista.

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão parceladas e deverá ocorrer de segunda a sexta (exceto feriado), diretamente nas escolas municipais, conforme o pedido do Serviço de Alimentação Escolar;

Todos os gêneros não perecíveis, perecíveis vegetais, perecíveis animais e panificados devem ser entregues no horário das 08h00min às 11h00min e 13h30min às 16h30min;

O pedido dos gêneros e/ou a alteração serão realizadas por telefone ou e-mail, tendo como prazo máximo de antecedência até às 15 horas do dia anterior a data prevista da entrega;

O transporte deverá ser feito sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura dos produtos congelados (aipim descascado) e resfriados (bebida láctea), os quais devem apresentar-se com temperatura de acordo com a legislação vigente (Portaria nº 78/2009) ou especificação da rotulagem;

Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues, assinados pelo responsável da escola diretamente ao fiscal do contrato junto a Secretaria de Educação, a fim de atestar o seu recebimento.

A compra dos hortifrutícolas e demais gêneros alimentícios será realizada no período de sua melhor safra ou em períodos sazonais favoráveis ao desenvolvimento e colheita adequados dos produtos, caso o produtor não tenha disponibilidade dos produtos no período de março a julho, os mesmos não devem ser incluídos no Projeto de venda [Anexo I].

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser cancelado antes.

LOCAIS DE ENTREGA

Escola de Educação Infantil Proinfância Gralha Azul: Olmiro Souza, 340 - Parque Serrano I. Fone: 55 3227-2000, ramal 2444.

Escola de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt: situada na Avenida Guilherme Kurtz, s/nº - Centro. Fone: 55 3227-2000, ramal 2434.

Escola de Ensino Fundamental Euclides Pinto Ribas: situada na Rua Marcelino de Almeida, s/nº - Parque Serrano II. Fone: 55 3227-2000, ramal 2424.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até completar o prazo de 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaara/RS, 25 de abril de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 25/04/2024.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS


Flávio José Pereira
CONTRATADO


Salete Desconzi
PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____